



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU

O futuro chegou!

MENSAGEM Nº. 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
24 / 01 / 19.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 23 / 01 / 19 às 12 05 00 hrs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL Carvalho

ASSUNTO: Altera o piso salarial profissional no âmbito municipal para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias** do exercício de 2019, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência (art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracuru).

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Altera o piso salarial profissional no âmbito municipal para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, do exercício de 2019, e dá outras providências.”

A fixação do novo piso salarial decorre do reajuste estabelecido na Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**.

A tramitação em caráter de urgência se faz necessária em virtude da premente necessidade de adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional, em conformidade com a legislação federal pertinente à matéria.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 22 de janeiro de 2019.


ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru/

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (✓) NÃO ()

unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA —
ABSTENÇÃO —

SESSÃO DIA 24 / 01 / 2019

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

"Altera o piso salarial profissional no âmbito municipal para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do exercício de 2019, revoga a Lei nº 1.827 de 25 de maio de 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Piso Salarial Profissional no âmbito municipal para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias** para o exercício de 2019, com carga horária de 40h (quarenta horas), a que se refere a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, atualizando-o da seguinte forma:

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

PISO	Piso 2018	Piso 2019
Atualização	1.014,00	1.250,00

Art. 2º O piso salarial profissional no âmbito municipal, em conformidade com o que está disposto no piso nacional fixado pela Lei Federal em questão, para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias** será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional no âmbito municipal, descrito no *caput*, é o valor no qual os Municípios, a União, os Estados e o Distrito Federal não poderão fixar a menor como vencimento inicial da Carreira de **Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às**

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Endemias para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**, na forma determinada na Lei Federal em comento.

§ 2º **O Agente Comunitário de Saúde** tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 3º **O Agente de Combate às Endemias** tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos **Agentes Comunitários de Saúde** e dos **Agentes de Combate às Endemias** alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.550, de 23 de abril de 2015 e nº 1.827 de 25 de maio de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 22 DE JANEIRO DE 2019.


ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Presidente